



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RICHARD COSTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2018.

INSTITUI O “ADOTE UM BANHEIRO” NO QUAL TEM O OBJETIVO DE CUSTEAMENTO DE BANHEIROS HIDRAULICOS POR MEIO DAS EMPRESAS PRIVADAS, ENTIDADES SOCIAIS, OU PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM FINANCIAR A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM DIREITO A PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º Fica instituído “**Adote um banheiro**”, com o objetivo de custeamento de banheiros hidráulicos por meio das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de banheiros nos logradouros públicos.

Art. 2º São objetivos do “Adote um banheiro”:

I - Preservar o Meio Ambiente;

II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumentar o número de banheiros hidráulicos na cidade;

IV - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção dos banheiros hidráulicos públicos;

V - Estimular a parceria público-privado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

VII – Oferecer mais comodidade ao turista.

Art. 3º Os banheiros hidráulicos a serem instaladas e mantidos por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - deverão conter a inscrição “Adote um banheiro”, com o número da Lei.

§ 1º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

Art. 4º Poderá ser afixada nos banheiros adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição “Adotamos estes banheiros”.

Art. 5º Poderá a instituição, empresa privada ou pessoa física que adotar o banheiro hidráulico, realizar a cobrança de taxa para utilização e custeamento da manutenção do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Os custos relativos à instalação e à manutenção dos banheiros são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas que instalarem o banheiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores Vereadores,

A presente propositura visa instituir o programa “Adote um banheiro”, de modo a possibilitar o Município a estabelecer parcerias com as empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a instalação e manutenção de banheiros hidráulicos nos logradouros públicos do Município, com direito de publicidade e autorização na cobrança de taxa para manutenção, tendo em vista, o auto custo dos banheiros hidráulicos.

Assim preceitua a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

No entanto, de modo geral, o município não tem feito o investimento necessário no setor, em razão da crise financeira que o mesmo vem passando.

Em razão desse déficit, turistas e munícipes, enfrentam dificuldade em relação a ausência dos banheiros públicos, ocasionando problemas no meio ambiente, vez que os mesmos procuram o mar e muros de cidadãos em razão da ausência dos banheiros públicos.

Portanto, o presente projeto de lei visa contribuir para a minimização dos problemas ocasionados por ausência de banheiro público, bem como, tem como escopo promover a manutenção do meio ambiente e logradouros públicos em geral, garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer, aumentar o número de banheiro hidráulico na cidade, o que reduzirá consequentemente as despesas da Autarquia com a instalação, manutenção dos banheiros hidráulicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desse modo, rogo aos nobres pares a apreciação desta propositura com o objetivo de seu aperfeiçoamento e aprovação.

É a justificativa.

Plenário Urias Simões dos Santos, 24 de outubro de 2018.

RICHARD OTONI COSTA

Vereador